

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE: 09/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 41/2024

Objeto: Contratação de serviços Médicos, Chamamento Público
02/2020. AVIVE

Emissão: / /2024

Abertura: / /2024



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Assinado Digitalmente por:
MUNICÍPIO DE CURIÚVA: 76167725000130
PUBLICADO POR ÓRGÃO OFICIAL
Local: CURIÚVA - PARANÁ
Assinado em 09/02/2024 22:00:23

000002

MUNICÍPIO DE
CURIÚVA

ANO XI | Publicação Nº 11814 | sexta-feira, 9 de fevereiro de 2024 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

PORTARIA Nº 039/2024

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Curiúva,
Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo para constituírem a
COMISSÃO DE LICITAÇÕES, para o desenvolvimento das atividades no exercício de
2024.

PRESIDENTE

- Benedito dos Santos Bueno RG N.º 5.***.***-8/PR

SECRETÁRIO

- Aline de Almeida Freitas RG n.º 10.***.***-4/PR

MEMBRO

- Fabio Souza de Assis RG n.º 18.***.***-0/PR

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com
efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em
contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Curiúva, em 09 de Fevereiro de 2024.

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Ato Oficial com Certificado Digital padrão ICP Brasil, Assinado Eletronicamente e Publicado por
MUNICÍPIO DE CURIÚVA CNPJ 76167725/0001-30 em 09/02/2024
Av. Antônio Cunha, 81 – Fone (43) 3545-1222 - CEP 84280-000 – Curiúva – Estado do Paraná

A Prefeitura de Curiúva dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Órgão Oficial Eletrônico do
site www.curiuva.pr.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO PARANÁ

000003

Memo nº 1082/2024

Curiúva, 24 de Junho de 2024.

A

DEP DE LICITAÇÕES

Luciana Marília da Costa

Venho por meio desse documento à presença de Vossa Senhoria solicitar que referente aos processos de Inexigibilidade da empresa **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ 33.458.003/0001-22**, visando a realização de Plantões Médicos e Transferências de pacientes solicito o credenciamento de um saldo de **720 horas Plantão Noturno, 720 horas Plantão Diurno e 36 vaga zero noturno e 36 vaga zero diurno.**

Sem mais para o presente, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


LUIZ VANTUIL AJUZ
Secretário Municipal Saúde

PROTOCOLADO EM

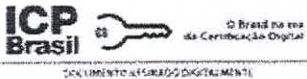
 /  / 2024

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Data de Publicação	27/02/2024 09:31:30	Ano	2024
Categoria	Licitações	Subcategoria	Chamamento Público
Descrição do Arquivo	Ata de Julgamento Chamamento Público 02/2020		

Dados do Certificado digital

Titular	PM CURIÚVA 2024	CPF / CNPJ	76167725000130
Tipo de Certificado	e-cnpj	Formato do Certificado	A1
Empresa Expedidora	AC SOLUTI Multipla v5		
Empresa Certificadora	ICP-Brasil		
Unidade Organizacional	AC SOLUTI v5		
Data de Expedição	15/02/2024	Data de Validade	14/02/2025





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Assinado Digitalmente por:
MUNICÍPIO DE CURIÚVA: 76167725000130
PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
Local: CURIÚVA - PARANÁ
Assinado em 27/02/2024 09:31:29

000005

MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ANO XI | Publicação Nº 11843 | terça-feira, 27 de fevereiro de 2024 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Aos vinte e seis dias de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Curiúva, Estado do Paraná, situado na Av. Antônio Cunha, 81, em sessão pública, reuniu-se a Comissão de Licitação sob Presidência do Sr. Benedito dos Santos Bueno e Secretária Aline de Almeida Freitas, e Membro Sr. Fabio Souza de Assis designada pela Portaria n.º 05/2023 de 17 de Janeiro de 2023, para procederem à abertura dos envelopes e o julgamento das propostas referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2020 PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE** conforme publicado em Órgão Oficial Eletrônico do Município, www.curiuva.pr.gov.br, em 17.12.2020, Edição 7782, e no DIOE, em 17.12.2020, Edição 10832 e DOU em 17.12.2020, Edição 241 Seção 3, prorrogado em 13.12.2022, Edição 10392 aos interessados, na forma do disposto no art. 197 da Constituição Federal, no art. 4º, § 2º, da Lei Federal 8.080/90, bem como o previsto na Lei nº 1.233, de 28 de outubro de 2013, para o **CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, para atendimento na **REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoas físicas e jurídicas, visando a realização de Procedimentos de Clínica Médica para atendimentos nas unidades de saúde de Atenção Básica, Plantões Médicos e Procedimentos Médicos de Especialidades, no Município.

Fora protocolado junto a esta Comissão, os termos de credenciamento de pessoa Jurídica as empresas **FRANCILDO PEREIRA DE CASTRO**, CNPJ 50.832.733/0001-60, neste ato representada pelo seu representante legal, FRANCILDO PEREIRA DE CASTRO, portador do CPF 009.834.051-40, **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, CNPJ 33.458.003/0001-22 neste ato representada pelo seu representante legal, DAVID BONINI VIEIRA CAMPANHA portador do CPF 071.946.069-76, e **MEDICAL PRIME GESTÃO DE SEWRVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ 43.403.587/0001-92 neste ato representada pelo seu representante legal, LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO portador do CPF 037.661.411-04, apresentaram os envelopes com a documentação de pessoa jurídica, onde constam todos os documentos exigidos no edital.

Ato contínuo, a comissão de licitação verificou os documentos. Em consulta ao TCE/PR verificou-se que não havia impedimento da interessada para o credenciamento. Depois de rubricada e analisada pela Comissão, foi constatado que a documentação da interessada estavam em conformidade com as exigências do Edital, sendo assim habilitada e credenciada, conforme a ordem de apresentação de documentos, para o **CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, para atendimento na **REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoas físicas e jurídicas, visando a realização de Procedimentos de Clínica Médica para atendimentos nas unidades de saúde de Atenção Básica, Plantões Médicos e Procedimentos Médicos de Especialidades no Município, a serem executados conforme características de cada serviço e escala a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo:

15º Credenciado: FRANCILDO PEREIRA DE CASTRO
CNPJ: 50.832.733/0001-60

Item	Qtd. Ano horas	Descrição Detalhada	Valor por Hora R\$	Valor total – R\$	Valor Total – R\$ (12 Meses)
------	-------------------	---------------------	--------------------------	-------------------------	------------------------------------



Ato Oficial com Certificado Digital padrão ICP Brasil, Assinado Eletronicamente e Publicado por
MUNICÍPIO DE CURIÚVA CNPJ 76167725/0001-30 em 27/02/2024
Av. Antônio Cunha, 81 – Fone (43) 3545-1222 – CEP 84280-000 – Curiúva – Estado do Paraná

A Prefeitura de Curiúva dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Órgão Oficial Eletrônico do site www.curiuva.pr.gov.br.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE

CURIÚVA

000006

ANO XI | Publicação Nº 11843 | terça-feira, 27 de fevereiro de 2024 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

07	Horas	Hospital Municipal – plantão das 7h às 19h	4380	120,00	525.600,00
08	Horas	Hospital Municipal – plantão das 19h às 7h	4380	120,00	525.600,00

16º Credenciado: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**CNPJ: 33.458.003/0001-22**

Item	Qtd. 40h/s horas seman ais	Qtd. Ano horas	Descrição Detalhada	Valor por Hora R\$	Valor total – R\$ (Estimativa de 22 dias /mês)	Valor Total – R\$ (12 Meses)
02	40	2112	Prestação de serviços médicos (CLÍNICA MÉDICA) – Programa Saúde da Família, instituído no Município de Curiúva, conforme regulamentos e normatizações federais, em forma de escala com carga horária mínima de 08 horas diárias, de segunda a sexta feira.	120,52	21.213,22	254.558,64

**DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS
DE PLANTÕES MÉDICOS**

07	Horas	Hospital Municipal – plantão das 7h às 19h	4380	120,00	525.600,00
08	Horas	Hospital Municipal – plantão das 19h às 7h	4380	120,00	525.600,00
09	Unidade	Hospital Municipal – plantão das 7h às 19h (dia) – Serviço de Transferência de Pacientes (Vaga Zero)	180	1.000,00	180.000,00
10	Unidade	Hospital Municipal – plantão das 7h às 19h (dia) – Serviço de Transferência de Pacientes (Vaga Zero)	180	1.000,00	180.000,00

17º Credenciado: MEDICAL PRIME GESTÃO DE SEWRVIÇOS MÉDICOS LTDA**CNPJ: 43.403.587/00001-92**

Item	Qtd. 40h/s horas	Qtd. Ano horas	Descrição Detalhada	Valor por Hora R\$	Valor total – R\$ (Estimativa de 22 dias /mês)	Valor Total – R\$ (12 Meses)
------	------------------------	----------------------	---------------------	--------------------------	--	------------------------------------



Ato Oficial com Certificado Digital padrão ICP Brasil, Assinado Eletronicamente e Publicado por
MUNICÍPIO DE CURIÚVA CNPJ 76167725/0001-30 em 27/02/2024
Av. Antônio Cunha, 81 – Fone (43) 3545-1222 - CEP 84280-000 – Curiúva – Estado do Paraná

A Prefeitura de Curiúva dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Órgão Oficial Eletrônico do
site www.curiuva.pr.gov.br.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE
CURIÚVA

ANO XI | Publicação Nº 11843 | terça-feira, 27 de fevereiro de 2024 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

	seman ais					
02	40	2112	Prestação de serviços médicos (CLÍNICA MÉDICA) – Programa Saúde da Família, instituído no Município de Curiúva, conforme regulamentos e normatizações federais, em forma de escala com carga horária mínima de 08 horas diárias, de segunda a sexta feira.	120,52	21.213,22	254.558,64

Item	Qtd. Ano horas	Descrição Detalhada	Valor por Hora R\$	Valor total – R\$	Valor Total – R\$ (12 Meses)
07	Horas	Hospital Municipal – plantão das 7h às 19h	4380	120,00	525.600,00
08	Horas	Hospital Municipal – plantão das 19h às 7h	4380	120,00	525.600,00

Nada mais havendo a tratar, a Comissão deu por encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, assinada por seus membros, e determinou que este processo seja encaminhado a Assessoria Jurídica para a emissão do competente parecer e, logo após ao senhor Prefeito Municipal para realização de processo de inexigibilidade de licitação com a empresa credenciada, formalizando o respectivo Contrato.

Curiúva PR, 26 de fevereiro de 2024.

BENEDITO DOS SANTOS BUENO
PRESIDENTE DA CPL

ALINE DE ALMEIDA FREITAS
SECRETARIA



Ato Oficial com Certificado Digital padrão ICP Brasil, Assinado Eletronicamente e Publicado por
MUNICÍPIO DE CURIÚVA CNPJ 76167725/0001-30 em 27/02/2024
Av. Antônio Cunha, 81 – Fone (43) 3545-1222 - CEP 84260-000 – Curiúva – Estado do Paraná

A Prefeitura de Curiúva dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Órgão Oficial Eletrônico do
site www.curiuva.pr.gov.br.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE
CURIÚVA

000008

ANO XI | Publicação Nº 11843 | terça-feira, 27 de fevereiro de 2024 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

FABIO SOUZA DE ASSIS
MEMBRO



Ato Oficial com Certificado Digital padrão ICP Brasil, Assinado Eletronicamente e Publicado por
MUNICÍPIO DE CURIÚVA CNPJ 76167725/0001-30 em 27/02/2024
Av. Antônio Cunha, 81 – Fone (43) 3545-1222 - CEP 84280-000 – Curiúva – Estado do Paraná

A Prefeitura de Curiúva dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Órgão Oficial Eletrônico do
site www.curiuva.pr.gov.br.



Prefeitura Municipal de Curiúva
Solicitação 45/2024

000009

Equipe

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de Itens
45	Contratação de Serviço	27/06/2024	2
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
14438-0	LUIZ VANTUIL AJUZ	0/2024	
Local			
120	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Órgão			
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
APÓS EMISSÃO DE EMPENHO E NF.		Depósito bancário	
Entrega		Prazo	
Local		5 Dias	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			

Descrição:
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

Justificativa:
CONF. MEM.SMS1082/2024

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
008781	PLANTÃO DE 12 HORAS DIURNO	H	720,00	120,00	86.400,00
	Plantão diurno das 7h00min às 19h00min				
008782	PLANTÃO DE 12 HORAS NOTURNO	H	720,00	120,00	86.400,00
	Plantão noturno das 19h00min às 7h00min.				
TOTAL					172.800,00
TOTAL GERAL					172.800,00

Luciana Marília da Costa
Emissor



Prefeitura Municipal de Curiúva

Solicitação 45/2024

000010

Equipamento

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
45	Contratação de Serviço	27/06/2024	2
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
14438-0	LUIZ VANTUIL AJUZ	0/2024	
Local			
120	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Órgão			
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
APÓS EMISSÃO DE EMPENHO E NF.		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		5 Dias	

Descrição:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

Justificativa:

CONF. MEM.SMS1082/2024

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
008781	PLANTÃO DE 12 HORAS DIURNO	H	720,00	120,00	86.400,00
	Plantão diurno das 7h00min às 19h00min				
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
	001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
	10.302.0004-2020 MEDIA COMPLEXIDADE, URGENCIA E EMERGENCIA				
	3.3.90.39.50.30 SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE				
02300	00000 Recursos Ordinários (Livres)		720,00		86.400,00
	Do Exercício				
008782	PLANTÃO DE 12 HORAS NOTURNO	H	720,00	120,00	86.400,00
	Plantão noturno das 19h00min às 7h00min.				
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
	001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
	10.302.0004-2020 MEDIA COMPLEXIDADE, URGENCIA E EMERGENCIA				
	3.3.90.39.50.30 SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE				
02300	00000 Recursos Ordinários (Livres)		720,00		86.400,00
	Do Exercício				
TOTAL					172.800,00
TOTAL GERAL					172.800,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

06.001.10.302.0004.2020	172.800,00
Cod 02280 Fonte 00000 G.Fonte E	0,00
Cod 02300 Fonte 00000 G.Fonte E	172.800,00

Geraldo de Mello
Emissor



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

Fundamentado no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2024** para contratação de Prestação de Serviços Médicos, para atendimento na Rede Municipal de Saúde, pessoas físicas e jurídicas, visando à realização de Procedimentos de Clínica Médica para atendimentos nas unidades de saúde de Atenção Básica, Plantões Médicos e Procedimentos Médicos de Especialidades, no Município de Curiúva/PR.

CREDOR: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 33.458.003/0001-22

ENDEREÇO: Rua Dr. João Candido, 266, Centro, CEP: 83280-000, Guaratuba/PR

DOTAÇÃO:

DOTAÇÃO				
Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da despesa	Fonte de recurso	Grupo da fonte
02300	10.302.0004-2020	3.3.90.39.50.30	00000	Do Exercício

VALOR TOTAL: R\$ 172.800,00 (duzentos e setenta e seis mil quatrocentos e oitenta reais).

DATA: 27/06/2023

BENEDITO DOS SANTOS BUENO

Presidente da CPL

ALINE DE ALMEIDA FREITAS
Secretária

FABIO SOUZA DE ASSIS
Membro

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

000012

Av. Antônio Cunha, 365 - Centro - CEP: 84280-000

CNPJ: 76.167.725/0001-30 - Telefone: (43) 3545-1222

CURIÚVA - Paraná

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Data de Publicação	27/06/2024 15:15:52	Ano	2024
Categoria	Licitações	Subcategoria	Inexigibilidade
Descrição do Arquivo	Termo de Ratificação Inexigibilidade 08/2023 - Chamamento Público 02/2020		

Dados do Certificado digital

Titular	PM CURIÚVA 2024	CPF / CNPJ	76167725000130
Tipo de Certificado	e-cnpj	Formato do Certificado	A1
Empresa Expedidora	AC SOLUTI Multipla v5		
Empresa Certificadora	ICP-Brasil		
Unidade Organizacional	AC SOLUTI v5		
Data de Expedição	15/02/2024	Data de Validade	14/02/2025



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Assinado Digitalmente por:
MUNICÍPIO DE CURIÚVA 76167725000130
PUB. Nº 12382/2024
Local: CURIÚVA - PARANÁ
Assinado em 27/06/2024 15:15:51

000013

MUNICÍPIO DE
CURIÚVA

ANO XI | Publicação Nº 12382 | quinta-feira, 27 de junho de 2024 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

Fundamentado no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2024** para contratação de Prestação de Serviços Médicos, para atendimento na Rede Municipal de Saúde, pessoas físicas e jurídicas, visando à realização de Procedimentos de Clínica Médica para atendimentos nas unidades de saúde de Atenção Básica, Plantões Médicos e Procedimentos Médicos de Especialidades, no Município de Curiúva/PR.

CREDOR: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 33.458.003/0001-22

ENDEREÇO: Rua Dr. João Candido, 266, Centro, CEP: 83280-000, Guaratuba/PR

DOTAÇÃO:

DOTAÇÃO				
Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da despesa	Fonte de recurso	Grupo da fonte
02300	10.302.0004-2020	3.3.90.39.50.30	00000	Do Exercício

VALOR TOTAL: R\$ 172.800,00 (duzentos e setenta e seis mil quatrocentos e oitenta reais).

DATA: 27/06/2023

BENEDITO DOS SANTOS BUENO

Presidente da CPL

ALINE DE ALMEIDA FREITAS

Secretária

FABIO SOUZA DE ASSIS

Membro

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Ato Oficial com Certificado Digital padrão ICP Brasil, Assinado Eletronicamente e Publicado por
MUNICÍPIO DE CURIÚVA CNPJ 76167725/0001-30 em 27/06/2024
Av. Antônio Cunha, 81 – Fone (43) 3545-1222 - CEP 84280-000 – Curiúva – Estado do Paraná

A Prefeitura de Curiúva dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Órgão Oficial Eletrônico do site www.curiuva.pr.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

000014

CONTRATO Nº. 20/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2020

INEXIGIBILIDADE 08/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURIÚVA - PR

CONTRATADA: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

MUNICÍPIO DE CURIÚVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.167.725/0001-30, com sede na Avenida Antônio Cunha, n.º 365, Centro, Curiúva/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, o Senhor **NATA NAEL MOURA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade com o RG sob o n.º 4.286.296-7 PR e o CPF sob o n.º 605.580.409-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Presidente Castelo Branco, 262 e pela sua Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Alberto Martins Borges, 262, neste ato representada pelo Gestor Municipal, o Senhor **LUIZ VANTUIL AJUZ**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade com o RG n.º 3.564.897-6/PR e inscrito no CPF sob o n.º 441.463.709-06, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** n.º 33.458.003/00001-22, com sede na RUA DR. JOÃO CANDIDO, 266, Centro, CEP: 83280-000, GUARATUBA-PR, neste ato representada por THIAGO DE CASTRO SILVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 022.279.289-21 e RG 5.+21.030-0 SESP/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, e tendo por base a Constituição Federal, art. 196 e seguintes; a Lei n.º 8.080/90 e as normas gerais da Lei n.º 8.666/93; e a Lei Municipal n.º 1.233/2013 e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis ao presente instrumento, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviço mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços médicos para a realização de Plantões Médicos, Procedimentos Médicos de Especialidades e Prestação de Serviços Médicos – Clínica Médica vinculados às Equipes ESF, de forma complementar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Qtd. Ano horas	Descrição Detalhada	Valor por Hora R\$	Valor total – R\$ mes	Valor Total – R\$ (ano)
07	720 Horas	Hospital Municipal – plantão das 7h às 19h	120,00	7.200,00	86.400,00
08	720 Horas	Hospital Municipal – plantão das 19h às 7h	120,00	7.200,00	86.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II. gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobrança, aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
- III. A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional e Municipal de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
- IV. a prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência deste instrumento, suas atualizações e aos casos em que o poder público municipal, estadual ou federal possua rotina de fornecimento;
- V. as solicitações de exames, procedimentos e medicamentos não contemplados nos instrumentos referidos no inciso anterior, uma vez geradas pela CONTRATADA, passam a configurar como direito do usuário, e deverão ser atendidas exclusivamente pela CONTRATADA, sem expectativa de remuneração adicional pelo CONTRATANTE, a qualquer título;
- VI. atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VII. observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VIII. A prestação de serviço deverá atender: a) as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica; b) cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública; c) atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IX. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90;
- X. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde;
- XI. Ao Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;
- XII. Não poderá exercer a atividade, como recurso humano do credenciado, a pessoa física que se enquadrar nas vedações do artigo 9º da lei 8.666/93, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos; constatadas, eventualmente, estas situações, o credenciado terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

000016

XIII. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA, se pessoa jurídica, ou, pessoalmente, se pessoa física;

XIV. Todos os profissionais credenciados poderão ser alocados em quaisquer das Unidades de Saúde desse Município, conforme a necessidade e interesse da Administração;

XV. Para os efeitos do inciso anterior, consideram-se profissionais da própria CONTRATADA:

1. o membro do seu corpo técnico e de profissionais;
2. o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

3. o profissional autônomo, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde e que prestem serviços ao CONTRATADO.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I. do CONTRATANTE:

- a) transferir os recursos previstos neste contrato à CONTRATADA, conforme Cláusula Sexta deste termo;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados, através da Secretaria Municipal de Saúde, que verificará o cumprimento das especificações determinadas;
- c) Suspender, definitivamente ou temporariamente, a execução dos serviços, através de comunicação por escrito à CONTRATADA, que eventualmente deixe de efetuar os serviços contratados sem a prévia concordância da Secretaria Municipal de Saúde, com motivos plenamente justificados;
- d) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- e) analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA.

II. Da CONTRATADA, se pessoa jurídica:

- a) Cumprir todas as metas e condições especificadas neste contrato, prestando todos os serviços e executando todos os procedimentos referidos na cláusula primeira, conforme descrito na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;
- b) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual;
- c) Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- d) Comprovar a qualificação dos profissionais, que executarão os serviços;
- e) No caso de substituição de profissionais, no decorrente do contrato, a Empresa Contratada deverá solicitar autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Responsabilizar-se pelos profissionais (sócios e contratados), em todos os seus aspectos, que foram designados para prestar serviços nas dependências das Unidades de Saúde, fazendo com que sejam observadas rigorosamente as normas em vigência, especialmente o Regimento Interno, as Normas Internas e o Código de Ética Médica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

- g) A CONTRATADA deverá entregar as escalas mensais dos profissionais recebidas do CONTRATANTE, devidamente assinadas, para a Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Em caso de falta por qualquer motivo do plantonista da CONTRATADA, esta se obriga a substituí-lo em tempo oportuno, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei 8.666/93;
- i) Substituir em 24h os profissionais que não atenderem as necessidades da prestação de serviço aqui contratados, afastando-os de forma imediata;
- j) Disponibilizar os profissionais plantonistas, nos horários combinados, e de especialidades para prestação dos serviços;
- k) Zelar pela pontualidade dos profissionais aos compromissos dos plantões assumidos, respeitando os horários de entrada e saída;
- l) O Profissional da CONTRATADA deverá prestar todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames e medicamentos, entre outros, à Secretaria Municipal de Saúde, bem como zelar pelo correto preenchimento de formulários e documentos oficiais necessários à complementação da assistência ao usuário;
- m) Participar de reuniões e atualizações quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- n) Cumprir o horário estabelecido por escala previamente determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, o controle será realizado através de biometria (relógio ponto), disponibilizado pela Contratante, no caso da prestação de serviços por hora.
- o) A Contratante, caso não tenha mais interesse na prestação de serviços, poderá solicitar à Secretaria Municipal de Saúde o seu imediato descredenciamento, nos termos da Lei 1233/2013 e alterações posteriores.

III. da CONTRATADA, se pessoa física:

- a) Cumprir todas as metas e condições especificadas neste contrato, prestando todos os serviços e executando todos os procedimentos referidos na cláusula primeira, conforme descrito na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;
- b) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual;
- c) Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- d) Comprovar a sua qualificação para execução os serviços;
- e) É expressamente proibida a sua substituição, caso não tenha mais interesse na prestação de serviços deverá solicitar à Secretaria Municipal de Saúde o seu imediato descredenciamento; nos termos da Lei 1233/2013 e alterações posteriores;
- f) Cumprir rigorosamente as normas em vigência, especialmente o Regimento Interno, as Normas Internas e o Código de Ética Médica;
- g) Zelar pela sua pontualidade aos compromissos dos plantões assumidos, respeitando os horários de entrada e saída;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

- h) A CONTRATADA deverá prestar todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames e medicamentos, entre outros, à Secretaria Municipal de Saúde, bem como zelar pelo correto preenchimento de formulários e documentos oficiais necessários à complementação da assistência ao usuário;
- i) Participar de reuniões e atualizações quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- j) Cumprir o horário estabelecido por escala previamente determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, o controle será realizado através de biometria (relógio ponto), disponibilizado pela Contratante, no caso da prestação de serviços por hora.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos usuários, órgãos do SUS e/ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

4.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

4.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado para a execução do presente contrato importa **R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados será efetuado da seguinte forma:

I. será efetuado mensalmente, no mês subsequente a apuração dos valores, de acordo com os valores estipulados nas tabelas constante do item 8, do Edital, tendo em conta o número horas e procedimentos efetivamente realizados, comprovados através de documentos encaminhados pelas Unidades de Saúde do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal;

II. caso a CONTRATADA seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

III. havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Curiúva – Estado do Paraná.

Parágrafo único. Todos os documentos apresentados na habilitação para o Credenciamento devem ser mantidos permanentemente atualizados, sendo condição *sine qua non* para que A CONTRATADA faça jus ao repasse do valor devido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

AVENIDA ANTÔNIO CUNHA, nº. 81 – TELEFONE (43) 3545-1222 – CEP 84280-000 – CURIÚVA – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

7.1. As despesas para a execução deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS), cujos recursos são oriundos do Ministério da Saúde, através de repasses Fundo a Fundo, e de contrapartidas do Município, e consoante a Lei n.º 1.525/90 e o Decreto Municipal nº 7.821/91, na dotação orçamentária:

DOTAÇÃO				
Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da despesa	Fonte de recurso	Grupo da fonte
02300	10.302.0004-2020	3.3.90.39.50.30	00000	Do Exercício

7.2. Nos exercícios financeiros futuros, a despesa correrá à conta das dotações que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

8. A execução do presente contrato será permanentemente avaliada, com o objetivo de garantir sua aplicação, eventuais correções, o atingimento das metas estabelecidas e o planejamento de etapas futuras pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1. O CONTRATANTE exercerá constante fiscalização sobre os serviços objeto deste contrato, objetivando a realização e a regularidade dos serviços e ações de saúde, os aspectos qualitativos e de resolutividade, bem como verificar a adequação dos equipamentos utilizados, sob pena de rescisão contratual e demais consectários legais;

8.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

8.3. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

8.4 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

8.5. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

8.6. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

8.7. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA o direito de defesa, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração Pública, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CONTRATANTE;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do CONTRATANTE ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- e) em caso de alteração subjetiva da execução do contratado, mediante a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração; e
- f) pelo descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- g) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.1.2. Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada observando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data de extinção; e

10.1.3. judicial, nos termos da legislação.

10.2. A rescisão de que trata esta cláusula acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite de eventuais prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:-

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

10.1.1 Multa, observados os seguintes limites:

a) multa moratória de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento da obrigação. A multa incidirá a cada novo período de 31 (trinta) dias de atraso em relação a data prevista para o fornecimento;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, exceto no caso de atraso na execução do objeto sobre o valor do fornecimento não realizado (alíneas "a" e "c")

c) A INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO CONTRATUAL ENSEJARÁ MULTA COMPENSATÓRIA DE 60% (sessenta por cento) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO, se injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão total, ou cancelamento.

10.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 15 (cinco) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da contratante, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

10.3. Decorrido o prazo de 15 (cinco) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado 10.4. A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente.

10.5. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

10.6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

10.7. Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

10.8. A aplicação da multa a que se refere ao Parágrafo primeiro desta cláusula, e seguintes não impede a rescisão unilateral do contrato/Ata nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente, bem como sua inclusão na dívida ativa nos termos da Lei.

10.9. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:

a) Na hipótese prevista no artigo 18, da Lei 8666/93, a suspensão pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando, por culpa da proponente, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou ocorrer a rescisão administrativa;

b) não manter sua proposta;

c) incorrer em inexecução contratual.

10.10. As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

c) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

d) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

10.11. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente documentação falsa, não mantenha a proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 15 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

10.12. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração Municipal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

10.13. A penalidade de multa será aplicada de ofício ou por provocação, pelo responsável da Secretaria solicitadora do produto.

10.14.6 A pena de multa será aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital, cabendo ao MUNICÍPIO, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DE MULTA:-

11.1. Quando da aplicação de multa, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de Saúde. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a CREDENCIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do CREDENCIANTE o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo, inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO:-

O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: O CREDENCIANTE reserva o direito de descredenciar a CREDENCIADA independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

10.1. O Contrato de Credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2. O Credenciante reserva o direito de descredenciar o Credenciado independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) quando o Laboratório Credenciado falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida;
- b) quando deixar de realizar os serviços determinados e/ou programados, ou recusar atendimento sem justificativa aceita;
- c) quando o Laboratório Credenciado ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do Credenciante;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do Laboratório Credenciado, bem como, pelo descumprimento dos padrões de qualidade exigidos para o atendimento;
- e) demais hipóteses mencionadas nos Artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- f) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;
- g) quando o valor total das multas previstas atingir o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da média de valores recebidos durante a execução do Contrato;
- h) por cobrança dos usuários de qualquer valor pelo atendimento realizado com base neste Contrato e pela impossibilidade de prestar serviços na forma estabelecida pela respectiva entidade de classe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: O descredenciamento, quando motivado por qualquer dos incisos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Os serviços deverão ser prestados pela parte notificante até expirado o prazo de aviso prévio, salvo se a outra parte o dispensar.

Parágrafo Quarto: O descredenciamento de que se trata o "caput", não implicará no pagamento de multa ou indenização, porém, acarretará o pagamento dos serviços em andamento durante o período de aviso prévio.

Parágrafo Quinto - No caso de descredenciamento a empresa fica impedida de credenciar-se novamente durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

10.3. O presente contrato terá vigência máxima até 31 de dezembro 2024, a partir de sua assinatura, enquanto houver interesse da Administração Pública, manifesto através da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3.1. Haverá celebração de Termo Aditivo quando houver revisão de valores ou de procedimentos das Tabelas do Edital nº 02/2020, sendo necessário anotar no processo a origem e a autorização da revisão de valores, no caso, a publicação no Diário Oficial do Município.

10.3.2. Não haverá celebração de Termo Aditivo em caso de acréscimo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde para o financiamento de novos serviços habilitados/credenciados em determinada especialidade durante a vigência deste Contrato, observado o Parágrafo anterior e o Parágrafo Único da Cláusula Nona.

10.3.3. Ocorrendo descredenciamento/desabilitação serviços prestados pela CONTRATADA, ou o credenciamento de novos prestadores de serviços, o Plano Operativo deverá ser revisado pelas partes, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Curiúva, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Curiúva, 28 de junho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA**

ESTADO DO PARANÁ

THIAGO DE CASTRO
SILVEIRA:022279289
21

Assinado de forma digital por
THIAGO DE CASTRO
SILVEIRA:02227928921
Dados: 2024.06.28 10:57:28 -03'00'

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Thiago de Castro Silveira
CPF sob o n.º 022.279.289-21
Representante legal



LUIZ VANTUIL AJUZ

Secretário Municipal da Saúde



NATANAE L MOURA DO SANTOS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

Av. Antônio Cunha, 365 - Centro - CEP: 84280-000
CNPJ: 76.167.725/0001-30 - Telefone: (43) 3545-1222
CURIÚVA - Paraná

000025

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Data de Publicação	26/07/2024 14:58:05	Ano	2024
Categoria	Licitações	Subcategoria	
Descrição do Arquivo	Termo de Retificação Inexigibilidade 09/2024		

Dados do Certificado digital

Titular	PM CURIÚVA 2024	CPF / CNPJ	76167725000130
Tipo de Certificado	e-cnpj	Formato do Certificado	A1
Empresa Expedidora	AC SOLUTI Multipla v5		
Empresa Certificadora	ICP-Brasil		
Unidade Organizacional	AC SOLUTI v5		
Data de Expedição	15/02/2024	Data de Validade	14/02/2025



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Assinado Digitalmente por:
MUNICÍPIO DE CURIÚVA-76167725000130
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Local: CURIÚVA - PARANÁ
Assinado em 26/07/2024 14:56:03

000020

ANO XI | Publicação Nº 12520 | sexta-feira, 26 de julho de 2024 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA ESTADO DO PARANÁ TERMO DE RETIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE CURIÚVA**, Estado do Paraná, através da Comissão de Contratações, de conformidade com a Lei 14.133/2021, com as alterações posteriores, torna público aos interessados a RETIFICAÇÃO a seguir:

Objeto: Contratação de Prestação de Serviços Médicos, para atendimento na Rede Municipal de Saúde, pessoas físicas e jurídicas, visando à realização de Procedimentos de Clínica Médica para atendimentos nas unidades de saúde de Atenção Básica, Plantões Médicos e Procedimentos Médicos de Especialidades, no Município.

Através deste Termo **RETIFICO O NÚMERO INFORMADO NA INEXIGIBILIDADE** na Publicação no Diário Oficial do Município no dia 27 de junho de 2024. Edição nº 12382.

1. Onde se lê:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024**

Fundamentado no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2024** para contratação de Prestação de Serviços Médicos, para atendimento na Rede Municipal de Saúde, pessoas físicas e jurídicas, visando à realização de Procedimentos de Clínica Médica para atendimentos nas unidades de saúde de Atenção Básica, Plantões Médicos e Procedimentos Médicos de Especialidades, no Município de Curiúva/PR.

CREDOR: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 33.458.003/0001-22

ENDEREÇO: Rua Dr. João Candido, 266, Centro, CEP: 83280-000, Guaratuba/PR

DOTAÇÃO:

DOTAÇÃO				
Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da despesa	Fonte de recurso	Grupo da fonte
02300	10.302.0004-2020	3.3.90.39.50.30	00000	Do Exercício

VALOR TOTAL: R\$ 172.800,00 (duzentos e setenta e seis mil quatrocentos e oitenta reais).

DATA: 27/06/2023

BENEDITO DOS SANTOS BUENO

Presidente da CPL

ALINE DE ALMEIDA FREITAS

Secretária

FABIO SOUZA DE ASSIS

Membro

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Ato Oficial com Certificado Digital padrão ICP Brasil, Assinado Eletronicamente e Publicado por
MUNICÍPIO DE CURIÚVA CNPJ 76167725/0001-30 em 26/07/2024
Av. Antônio Cunha, 81 – Fone (43) 3545-1222 - CEP 84280-000 - Curiúva - Estado do Paraná

A Prefeitura de Curiúva dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Órgão Oficial Eletrônico do site www.curiuva.pr.gov.br.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE
CURIÚVA

000027

ANO XI | Publicação Nº 12520 | sexta-feira, 26 de julho de 2024 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

2. Leia-se:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

Fundamentado no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 09/2024** para contratação de Prestação de Serviços Médicos, para atendimento na Rede Municipal de Saúde, pessoas físicas e jurídicas, visando à realização de Procedimentos de Clínica Médica para atendimentos nas unidades de saúde de Atenção Básica, Plantões Médicos e Procedimentos Médicos de Especialidades, no Município de Curiúva/PR.

CREDOR: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 33.458.003/0001-22

ENDEREÇO: Rua Dr. João Candido, 266, Centro, CEP: 83280-000, Guaratuba/PR

DOTAÇÃO:

DOTAÇÃO				
Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da despesa	Fonte de recurso	Grupo da fonte
02300	10.302.0004-2020	3.3.90.39.50.30	00000	Do Exercício

VALOR TOTAL: R\$ 172.800,00 (duzentos e setenta e seis mil quatrocentos e oitenta reais).

DATA: 27/06/2024

BENEDITO DOS SANTOS BUENO

Presidente da CPL

ALINE DE ALMEIDA FREITAS

Secretária

FABIO SOUZA DE ASSIS

Membro

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Ato Oficial com Certificado Digital padrão ICP Brasil, Assinado Eletronicamente e Publicado por
MUNICÍPIO DE CURIÚVA CNPJ 76167725/0001-30 em 26/07/2024
Av. Antônio Cunha, 81 – Fone (43) 3545-1222 - CEP 84280-000 – Curiúva – Estado do Paraná

A Prefeitura de Curiúva dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Órgão Oficial Eletrônico do site www.curiuva.pr.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

000028

Av. Antônio Cunha, 365 - Centro - CEP: 84280-000
CNPJ: 76.167.725/0001-30 - Telefone: (43) 3545-1222
CURIÚVA - Paraná

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Data de Publicação	26/07/2024 14:48:46	Ano	2024
Categoria	Licitações	Subcategoria	
Descrição do Arquivo	Republicação por Incorreção - Extrato de Contrato 20 e 21/2024		

Dados do Certificado digital

Titular	PM CURIÚVA 2024	CPF / CNPJ	76167725000130
Tipo de Certificado	e-cnpj	Formato do Certificado	A1
Empresa Expedidora	AC SOLUTI Multipla v5		
Empresa Certificadora	ICP-Brasil		
Unidade Organizacional	AC SOLUTI v5		
Data de Expedição	15/02/2024	Data de Validade	14/02/2025



© Brasil e a era da Certificação Digital

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Assinado Digitalmente por:
MUNICÍPIO DE CURIÚVA 76167725000130
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Local: CURIÚVA - PARANÁ
Assinado em 28/07/2024 14:48:46

000029

ANO XI | Publicação Nº 12519 | sexta-feira, 26 de julho de 2024 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2020 INEXIGIBILIDADE 09/2024 EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2024

Partes: MUNICÍPIO DE CURIÚVA e **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: 33.458.003/00001-22

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços Médicos, para atendimento na Rede Municipal de Saúde, pessoas físicas e jurídicas, visando à realização de Procedimentos de Clínica Médica para atendimentos nas unidades de saúde de Atenção Básica, Plantões Médicos e Procedimentos Médicos de Especialidades, no Município.

DOTAÇÃO

Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da despesa	Fonte de recurso	Grupo da fonte
02290	10.302.0004-2020	3.3.90.39.50.99	00000	Do Exercício
02300	10.302.0004-2020	3.3.90.39.50.99	00303	Do Exercício

VALOR GLOBAL: R\$172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais).

Data Assinatura: 28/06/2024

Duração: 31/12/2024

Foro: Curiúva PR

Nata Nael Moura dos Santos

Prefeito Municipal de Curiúva

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2024 EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2024

Partes: MUNICÍPIO DE CURIÚVA e **BRAZZALE & FILHOS LTDA EPP**

CNPJ: 09.551.188/0001-30

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de obras - revitalização da Avenida Antônio Cunha.

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da Despesa	Fonte de recurso
2024	03541	04.451.0008-2008	4.4.90.51.02.00	00810

VALOR GLOBAL: R\$ 2.344,485,00 (dois milhões trezentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Data Assinatura: 04/07/2024

Duração: 12 meses

Foro: Curiúva PR

Nata Nael Moura dos Santos

Prefeito Municipal de Curiúva

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EDIÇÃO 12427 EM 04/07/2024.



Ato Oficial com Certificado Digital padrão ICP Brasil, Assinado Eletronicamente e Publicado por
MUNICÍPIO DE CURIÚVA CNPJ 76167725/0001-30 em 26/07/2024
Av. Antônio Cunha, 81 - Fone (43) 3545-1222 - CEP 84280-000 - Curiúva - Estado do Paraná

A Prefeitura de Curiúva dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Órgão Oficial Eletrônico do site www.curiuva.pr.gov.br.